



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CONTRATO Nº 20230359/2023
PREGÃO Nº 000026/22-SRP

O(A) Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na **Rua Tiradentes - 270**, inscrito no **CNPJ (MF)** sob o nº **11.287.726/0001-73**, representado pelo(a) **Sr.(a)ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA**, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 256.074.438-41, Rua Novo Progresso, s/n, e de outro lado a firma: **SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.925.161/0001-08, estabelecida à avenida dr. Isaias pinheiro, bela vista, Novo Progresso-PA, CEP-68193-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr.(a)MÁRCIO RODRIGUES BARREIRA**, residente na avenida dr. Isaias pinheiro, bela vista, Novo Progresso-PA, CEP-68193-000, portador do(a) CPF 545.612.991-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 000026/22-SRP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE e CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS, GRAXAS E PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ (25.658,75) (VINTE E CINCO MIL, SEISSENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão 000026/22-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

ITEM	CODIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DOTAÇÃO 2013 SECRETARIA DE SAUDE - GABINETE	DOTAÇÃO 2057 ATENÇÃO BÁSICA	DOTAÇÃO 2065 HOSPITAL MUNICIPAL	DOTAÇÃO 2068 TFD	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	----------------	-------------------	-------------------	---	-----------------------------	---------------------------------	------------------	-------	----------------	-------------



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



49	7.001.259	CHASSIS 2 BL 20 K	Ba		2			2	500	1000
92	7.001.277	FILTRO CABINE DUKATO JUMPER BOXER	UND			6		6	70	420
95	7.001.280	FILTRO COMBUSTIVEL DUKATO BOXER JUMPER	UND			6		6	68	408
102	7.001.274	FILTRO COMBUSTIVEL VOLARE EURO 5 BFBD 706	UND				6	6	180	1080
116	7.001.279	FILTRO DE AR DUKATO BOXER JUMPER 2.8	UND			6		6	114	684
117	7.001.276	FILTRO DE AR EXTERNO AGRAL/VOLAR E WAP60	UND				6	6	93	558
124	7.001.273	FILTRO DE AR INTERNO WAP 187/5	UND				10	10	65	650
126	7.001.218	FILTRO DE AR MOTOR TECFIL ARL 2206	UND	5	10			15	89	1335
127	7.001.208	FILTRO DE AR MOTOR TECFIL ARL4141	UND	10	20			30	60	1800
128	7.001.214	FILTRO DE AR MOTOR TECFIL ARL 4152	UND		8			8	94	752
129	7.001.262	FILTRO DE AR MOTOR TECFIL ARL 5053	UND	10	25			35	50	1750
140	7.001.213	FILTRO DE CABINE TECFIL ACP 103	UND				15	15	14	210
141	7.001.209	FILTRO DE CABINE TECFIL ACP 483	UND		20			20	56	1120
142	7.001.263	FILTRO DE CABINE TECFIL ACP 796	UND	10	30			40	27	1080
143	7.001.219	FILTRO DE CABINE TECFIL ACP 889	UND			18		18	18	324
144	7.001.215	FILTRO DE CABINE TECFIL ACP 906	UND			10		10	20	200
151	7.001.221	FILTRO DE COMBUTIVEL TECFIL GI50/7	UND	15	40			55	14	770
153	7.001.217	FILTRO DE COMBUTIVEL TECFIL PC953	UND				20	20	43	860
159	7.001.220	FILTRO DE OLÉO TECFIL PEL108	UND				45	45	14,99	674,55



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



161	7.001.210	FILTRO DE OLÉO TECFIL PSI55	UND				35	35	14,99	524,65
162	7.001.216	FILTRO DE OLÉO TECFIL TM1	UND	5	15			20	14,99	299,8
178	7.001.275	FILTRO LUBRIFICANTE F250/CARGO 815 LF	UND				4	4	30	120
197	7.001.271	FILTRO SEPARADOR DE AGUA WK 1000/1X	UND				10	10	130,55	1305,5
207	7.001.257	FREIOS ESPECIAL CXC24F1L	Lt	5	15			20	41,25	825
212	7.001.234	GL-5 SAE 90 CXC24F1L	Lt	10	50	60		120	41,54	4984,8
213	7.001.266	GOLD 75W90 BL 20L	LT		10			10	79,55	795,5
250	7.001.223	OLEO PSL 657	UND	5	10			15	69,25	1038,75
263	7.001.238	TRM-5 CXC24F1L	Lt		1			1	89,2	89,2
									VALOR TOTAL	R\$ 25.658,75

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 000026/22-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08/05/2023 extinguindo-se em 31/12/2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estipulado no termo de referência;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 000026/22-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade: Lista Dotações:

Poder: 02 - EXECUTIVO

Órgão: 02.07 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02.07.01 - Secretaria de Gabinete

Programa: 10.122.0002 - Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: 10.122.0002.2013 - Manutenção da Secretaria de Saúde

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Poder: 02 - EXECUTIVO

Órgão: 02.07 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02.07.02 - Fundo Municipal de Saúde

Programa: 10.301.0008 - Atenção Básica

Projeto/Atividade: 10.301.0008.2057 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Poder: 02 - EXECUTIVO

Órgão: 02.07 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02.07.02 - Fundo Municipal de Saúde

Programa: 10.302.0009 - Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 10.302.0009.2065 - Manutenção do Hospital Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Poder: 02 - EXECUTIVO

Órgão: 02.07 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02.07.02 - Fundo Municipal de Saúde



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



Programa: 10.302.0009 - Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 10.302.0009.2068 - Central de Regulação
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,1% , por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,1%, por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 000026/22-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr. (a). ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 08 de maio de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.287.726/0001-73
CONTRATANTE

SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS
CNPJ 34.925.161/0001-08
CONTRATADO(A)